Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1275

27.6.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1275 DA COMISSÃO

de 17 de março de 2025

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação que especificam uma metodologia padrão e uma metodologia padrão simplificada para avaliar os riscos resultantes de eventuais alterações das taxas de juro que afetem tanto o valor económico do capital próprio como os resultados líquidos de juros das atividades não incluídas na carteira de negociação de uma instituição

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE ([1]), nomeadamente o artigo 84.º, n.º 5, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) As versões em língua checa, croata, eslovaca, eslovena, estónia, finlandesa, grega, irlandesa, letã, lituana, maltesa, polaca, portuguesa e sueca do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 da Comissão ([2]) contêm um erro no artigo 1.º, ponto 3), no que respeita à definição de «taxa de juro sem risco». O erro altera o significado dessa disposição, afetando o seu conteúdo.

(2) As versões em língua búlgara, croata, irlandesa, italiana, lituana, maltesa e portuguesa do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 contêm um erro no artigo 1.º, pontos 13) e 14), no que respeita às taxas de juro aplicáveis. O erro altera o significado dessas disposições, afetando o seu conteúdo.

(3) As versões em língua alemã, búlgara, checa, croata, eslovaca, eslovena, grega, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, polaca, portuguesa, romena e sueca do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 contêm um erro no artigo 9.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, e no artigo 10.º, n.º 4, primeiro parágrafo, segunda frase, no que respeita à estrutura temporal das taxas de juro. Além disso, a versão em língua irlandesa contém um erro nessas disposições no que se refere ao conteúdo das carteiras em causa. Os erros alteram o significado dessas disposições, afetando o seu conteúdo.

(4) A versão em língua irlandesa do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 contém também um erro no artigo 9.º. n.º 4, primeiro parágrafo, alínea a), bem como no artigo 10.º, n.º 6 e n.º 7, primeira frase, no que respeita ao tipo de produto a que estas disposições dizem respeito. O erro altera o significado dessas disposições, afetando o seu conteúdo.

(5) A versão em língua polaca do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 contém um erro no artigo 12.º. n.º 2, primeiro parágrafo, texto introdutório, no que respeita às condições nas quais a obrigação se aplica. O erro altera o significado da disposição, afetando o seu conteúdo.

(6) As versões em língua alemã, búlgara, checa, croata, eslovaca, eslovena, estónia, finlandesa, grega, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, polaca, portuguesa, romena e sueca do Regulamento Delegado (UE) 2024/857 devem ser retificadas em conformidade. As outras versões linguísticas não são afetadas,

([1]) JO L 176 de 27.6.2013, p. 338, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2013/36/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2024/857 da Comissão, de 1 de dezembro de 2023, que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação que especificam uma metodologia-padrão e uma metodologia-padrão simplificada para avaliar os riscos resultantes de eventuais alterações das taxas de juro que afetem tanto o valor económico do capital próprio como os resultados líquidos de juros das atividades não incluídas na carteira de negociação de uma instituição (JO L, 2024/857, 24.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/857/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento Delegado (UE) 2024/857 é retificado do seguinte modo:

1) O artigo 1.º é retificado do seguinte modo:

a) O ponto 3) passa a ter a seguinte redação:

«3) "Taxa de juro sem risco", relativamente a uma determinada moeda, a taxa de juro que corresponde a um prazo de vencimento, numa curva de rendimentos, que não inclui *spreads* de crédito ou *spreads* de liquidez específicos do instrumento ou da entidade;»;

b) Os pontos 13) e 14) passam a ter a seguinte redação:

«13) "Depósito estável sem prazo de vencimento", a parte do depósito sem prazo de vencimento que provavelmente não será levantada às taxas de juro em vigor no momento da aplicação da metodologia-padrão para a afetação dos fluxos de caixa decorrentes da reavaliação dos valores nocionais;

14) "Taxa de repercussão", a percentagem de variação da taxa de juro do mercado que uma instituição atribui a um depósito para manter o mesmo nível de depósitos estáveis às taxas de juro em vigor no momento da aplicação da metodologia-padrão para a afetação dos fluxos de caixa decorrentes da reavaliação dos valores nocionais;»;

2) No artigo 9.º, n.º 2, primeiro parágrafo, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«As instituições devem estimar essa taxa média de pré-pagamento separadamente para cada carteira de posições homogéneas não incluídas na carteira de negociação e de acordo com a estrutura temporal das taxas de juro em vigor, com base em todas as observações internas disponíveis.»;

3) (*não diz respeito à versão portuguesa*);

4) No artigo 10.º, n.º 4, primeiro parágrafo, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«As instituições devem estimar essa taxa de resgate dos depósitos a prazo cumulativa e de referência separadamente para cada carteira de produtos homogéneos denominada numa moeda e de acordo com a estrutura temporal das taxas de juro em vigor, com base em todas as observações internas disponíveis.»;

5) (*não diz respeito à versão portuguesa*);

6) (*não diz respeito à versão portuguesa*).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN